



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício 16

Ofício n.º 012/2026-SECAD.

Uruguaiana, 2 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: Projeto de Lei n.º 16/2026 – Poder Executivo.

Senhor Presidente:

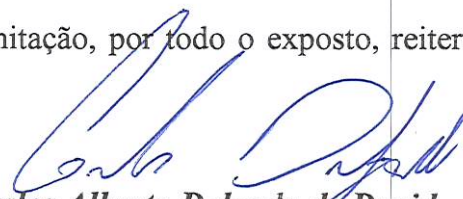
Uso do presente para, com amparo no que preceitua o artigo 82, da Lei Orgânica do Município, solicitar a tramitação, em Regime de Urgência, do **Projeto de Lei de n.º 16/2026 – Poder Executivo**, que “**Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, de Cozinheiro e de Auxiliar de Cozinha, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.**”

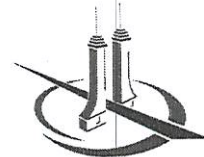
O Regime de tramitação, ora solicitado, impõem-se pelo compromisso da continuidade do regular funcionamento do Restaurante Popular, que tem por objetivo a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, com preços acessíveis à população de baixa renda e/ou em situação de rua e vulnerabilidade social; do atendimento dos Abrigos Institucionais para Crianças e Adolescentes de Uruguaiana - CACAU I e CACAU II e de três casas de acolhimento institucional que tem por objetivo garantir a proteção integral aos indivíduos acolhidos. Uruguaiana possui duas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, na modalidade casa/lar, com capacidade de até 20 acolhidos e uma unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias, na modalidade casa de passagem, com capacidade para até 50 acolhimentos.

Cumpre destacar que os contratos atualmente em vigor, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado – PSS 169/2024, encerram-se em meados do mês de junho/2026, e a abertura de novo PSS demanda tempo no período de inscrições, avaliação de currículos, divulgação de resultado preliminar, prazo de recurso, divulgação desses recursos e classificação final, para a partir daí ocorrer a convocação dos classificados para o devido preenchimento das vagas oferecidas.

Confiante na aprovação do regime de tramitação, por todo o exposto, reitero protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 012/2026 – Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 16/2026.

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, de Cozinheiro e de Auxiliar de cozinha, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 1º Autoriza o Município a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, 3 cozinheiros e 4 auxiliares de cozinha, conforme o Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o compromisso da continuidade do funcionamento do Restaurante Popular que tem por objetivo a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, com preços acessíveis à população de baixa renda e/ou em situação de rua e vulnerabilidade social. Hoje, o Restaurante precisa elaborar cerca de duzentas refeições diárias, para atender a demanda do público alvo. Porém, com o atual quadro de servidores bem defasado e, portanto, insuficiente, resulta em sobrecarga de serviços a seus colaboradores.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

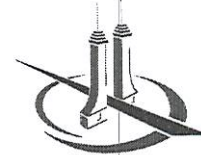
I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 6º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018 que “*Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências*”.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público;
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 2º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar 5 (cinco) faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a extinção do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 5º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.

Art. 8º Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

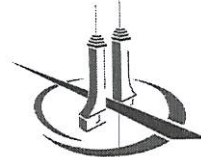
- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “*Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências*” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 9º O demonstrativo das funções, a formação para contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os exemplificados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**

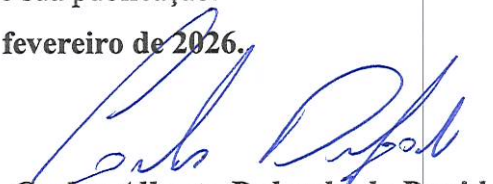


Parágrafo único. O controle da frequência do pessoal contratado com base nesta Lei será através de ponto eletrônico.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.


Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



PROJETO DE LEI N.º 012/2026 – ANEXO I.

Demonstrativo das Funções; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Cozinheiro	Executar trabalhos de cozinha relativos à preparação de alimentos; preparar refeições variadas de forno e fogão; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação dos alimentos; verificar se os gêneros fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e as especificações das refeições; manter livre de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelho de aquecimento e refrigeração e outros, elétricos ou não; selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação; controlar e orientar o trabalho de ajudantes e auxiliares; e, executar tarefas afins.	Ensino Fundamental Completo.	40 horas	R\$ 1.710,00	9
Auxiliar de Cozinha	Auxiliar no preparo das refeições; manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc; auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos; realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante; auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação dos alimentos; e, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente de trabalho.	4ª Série do Ensino Fundamental.	40 horas	R\$ 1.621,00	9



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 16/2026** que “**Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, de Cozinheiros e de Auxiliares de Cozinha, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES**”.

As contratações, ora encaminhadas, tem por objetivo a substituição, por encerramento do prazo, das contratações anteriormente autorizadas nos termos da Lei 5.705, de 14 de maio de 2024, que resultou no Processo Seletivo Simplificado – PSS 169, aberto pelo Edital n.º Ed 153/2024 e homologado pelo Edital n.º Ed 212/2024, com vagas ampliadas com amparo na Lei n.º 5.862, de 29 de abril de 2025, que mantém os serviços do Restaurante Popular no atendimento de desacolhidos, vítimas de violência e pessoas de baixa renda em vulnerabilidade social.

Vale destacar que os Restaurantes Populares são direcionados a Municípios com mais de 100 mil habitantes e têm por objetivo a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, com preços acessíveis à população de baixa renda e ou em situação de rua e vulnerabilidade social, garantindo segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano. O Restaurante Popular de Uruguaiana disponibiliza cerca de 200 refeições diárias ao público alvo. Importante ressaltar que 75% da equipe de cozinha do restaurante são contratos temporários oriundos do PSS 169, cozinheiros e auxiliares de cozinha, sendo imprescindível a manutenção da equipe para a continuidade dos serviços prestados.

O restaurante do nosso Município, também, atende os Abrigos Institucionais para Crianças e Adolescentes de Uruguaiana - CACAU I e CACAU II e para Adultos e Famílias. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, cabe, ainda, administrar três casas de acolhimento institucional. São casas de moradia e permanência, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social e tem por objetivo garantir a proteção integral aos indivíduos acolhidos. Uruguaiana possui duas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, na modalidade casa/lar, com capacidade de até 20 acolhidos por casa, porém frequentemente esta capacidade é excedida pela demanda de acolhimentos; e, a unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias, na modalidade casa de passagem, com capacidade para até 50 acolhimentos. Ressalto que as referidas unidades possuem estruturas físicas com cozinhas próprias para a produção de todas as refeições diárias dos acolhidos. Ressalto ainda que a fim de atender as demandas de expedientes integrais (de 24h), as equipes trabalham em escalas 12h x 36h, fazendo-se necessária a manutenção de cozinheiros e auxiliares de cozinha para atender as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



demandas de três casas de acolhimento institucional sob a responsabilidade do município.

Igualmente, estende os serviços ao Projeto CEU, que conta atualmente com 52 crianças e adolescentes inscritos. O Projeto auxilia no desenvolvendo físico e cognitivo das crianças e adolescentes, proporcionando atividades em turnos inversos à escola e nos períodos de férias escolares, tais como, aulas de reforço escolar e de música, jogos e atividades de recreação. Faz-se necessário um profissional da área de alimentação, auxiliar de cozinha, para a preparação e distribuição de lanches.

Cumpre, ainda, informar que as presentes contratações não geram nova despesa com pessoal, uma vez que ela já está consolidada, por ter sua origem em Processo Seletivo Simplificado anterior, ou seja, no PSS 169/2024.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, por todo exposto, renovo nesta oportunidade protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.